Projeto de Lei 12/2019.



Dispõe sobre a proibição de nomeação de homens em cargos comissionados, concurso público, contratos temporários, prestação de serviços através de terceirizadas, participação de licitação, na Administração Pública Municipal direta e indireta e dá outras providências.

Art. 1°- Esta Lei dispõe sobre a proibição de nomeação em cargos comissionados, concurso público, contratos temporários, prestação de serviços através de terceirizadas, participação de licitação na Administração Pública Municipal direta e indireta de homens que cometeram crimes de violência contra mulher.

I – As empresas que possuírem em seu quadro de sócios homens, independente da cota da participação, sentenciados em acórdão condenatório transitado em julgado estão proibidas de participar de licitação com o ente municipal.

Art. 2°- Será considerada para efeito de impedimento de nomeação, participação de licitação prestação de serviços através de terceirizadas o agressor, sentenciado em acórdão condenatório em segunda instância por crimes de violência do mesmo contra mulher.

Art. 3°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pinheiro Machado - RS, 08 de julho de 2019.

vereddor PP

Ronaldo Costa Madruga